LEI Nº 1.158 DE 29 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a exploração de próprios públicos municipais para publicidade.

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a explorar a publicidade interna e externa nos seguintes locais:

I – Ginásio de Esportes "Luiz Gonzaga Coli Beghini"

II – Estádio Municipal "Pedro Torteli"

III – Conjunto Aquático "Major Arlindo Rodrigues Leitão"

Parágrafo único. A publicidade referida no "caput" deste artigo deverá seguir as determinações da Lei Municipal nº 532/92, Capítulo XII, sobre a forma de exposição, veiculação e tema dos anúncios de propaganda.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá instaurar procedimento licitatório para que os particulares possam explorar os espaços públicos de que trata o artigo 1º desta Lei, mediante permissão ou concessão, na forma do art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - Os recursos obtidos com a utilização dos espaços deverão ser investidos, preferencialmente:

I - na manutenção do Ginásio de Esportes, Estádio Municipal e Conjunto Aquático;

II - qualificar o esporte, recreação e lazer pela integração com órgãos afins;

III - desenvolver atividades de esporte, recreação e lazer no âmbito do Município;

IV - desenvolver programas esportivos e recreativos permanentes, sistemáticos e gratuitos nas instalações públicas municipais;

V - criar, ampliar, manter e conservar áreas esportivas do Município;

VI - resgatar o esporte, a recreação e o lazer enquanto um bem social e direito do cidadão;

VII - subvenções esportivas;

§ 1º - Compete a Diretoria Municipal de Esporte e Diretoria Municipal de Turismo investir em outras áreas de esporte, lazer e recreação, através das sobras dos recursos obtidos com a venda dos espaços para publicidade nos respectivos espaços do artigo 1°, segundo suas necessidades, considerando o disposto neste artigo.

Art. 4º - Fica vedada a publicidade de caráter político-partidário, religioso, de produtos nocivos à saúde, tais como, fumo, tóxicos, bebidas alcoólicas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 29 de março de 2010.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 29 de março de 2010.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração